



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 649/99

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, e Agropecuária, criada pela Lei Municipal, nº 458/93, fica desmembrada na Secretaria Municipal de Indústria e na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - As Secretarias Municipais ora desmembradas continuarão tendo como objetivos e deveres os estabelecidos no artigo 13, da Lei nº 458/93, no que lhes for pertinente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos passa a Ter, também, os seguintes objetivos e deveres:

- a) Criar e manter na área do Município, hortas comunitárias para o atendimento da população carente, dos servidores municipais, dos alunos e demais profissionais do Magistério Municipal;
- b) Implementar programa de recuperação das praças e dos jardins públicos, utilizando recursos provenientes da arrecadação de impostos municipais, como I.P.T.U. e I.S.S. em atendimento direto com os contribuintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Implementar um programa específico de identificação e proteção dos recursos hídricos em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais afins, bem como o Ministério Público ou Organizações não Governamentais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio ambiente e Recursos Hídricos será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assessoria para Parques, Jardins e Hortas comunitárias;  
b) Assessoria de apoio ao Produtor Rural e Proteção dos Recursos Hídricos.

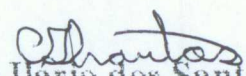
Parágrafo 1º - Cada setor será ocupado por um servidor comissionado com vencimento especificado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo 2º - Os servidores ocupantes dos cargos em Comissão criados por esta Lei farão jus à Gratificação Natalina e às férias regulamentares previstas no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 06 de outubro de 1.999

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilario dos Santos  
Secret. Municipal da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

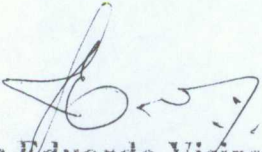
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS POR ESTA LEI

NOME DO CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
ASSESSOR	02, sendo 01 vaga para cada Assessoria criada	R\$170,00

Frei Inocência, 06 de outubro de 1.999

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal